



CONTRATO Nº 22 / 2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS VEÍCULOS L200 TRITON GLS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA NARA VEICULOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **NARA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.120.466/0001-30, localizada no ST SIA/SUL TRECHO 01, LOJA 1220,1230,1240,1250 1260, CEP: 71.200-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCOS CARDOSO CEZAR DA SILVA**, resolvem celebrar este contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de assistência técnica para os veículos L200 TRITON GLS, adquiridos no ano de 2023, por meio do PA nº 0006264-76.2023.6.07.8100, pertencentes à frota oficial do TRE-DF, com fornecimento de peças genuínas e de materiais, inclusive pneus (Processo Administrativo SEI nº 0003377-85.2024.6.07.8100), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de assistência técnica para os veículos L200 TRITON GLS, adquiridos no ano de 2023, por meio do PA nº 0006264-76.2023.6.07.8100, pertencentes à frota oficial do TRE-DF, com fornecimento de peças genuínas e de materiais, inclusive pneus, com a finalidade de manter a garantia de fábrica dos veículos, uma vez que a contratada é a única concessionária autorizada pela fabricante no Distrito Federal, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo I do Contrato, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI Nº. **0003377-85.2024.6.07.8100**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE/DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

2.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE/DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

2.6. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, fornecidos e atestados.

2.7. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.8. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O início da execução do objeto dar-se-á em 48 horas, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS).

3.1.1. A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Termo de Referência e seus anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o ateste pelos fiscais desta Administração **CONTRATANTE**.

3.1.2. Os serviços, bem como os materiais utilizados, devem atender perfeitamente aos padrões técnicos de segurança e de qualidade, conforme preceituem as normas e legislações reguladoras para o objeto em questão, bem como as peças devem ser novas (nunca antes utilizadas ou expostas a desgastes).

3.1.3. Caso seja necessária a realização de serviços fora das dependências da **CONTRATADA**, todos os custos correrão por conta e risco dela, devendo, nessas situações excepcionais, obter a anuência formal dos fiscais do TRE/DF.

3.1.4. Toda manutenção, preventiva ou corretiva, só será executada após a emissão do orçamento analítico, no prazo máximo de 48 horas, contados da solicitação via ordem de serviço, o qual será devidamente analisado pelos fiscais do TRE/DF, observado o plano de manutenção da montadora.

3.1.5. As peças empregadas serão genuínas respeitando o termo de garantia do fabricante dos veículos.

3.1.6. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de relatório técnico.

3.2. Local da prestação dos serviços:

3.2.1. Os serviços serão prestados na oficina da **CONTRATADA** e a autorização de saída dos veículos somente poderá ocorrer com a emissão contrarrecibo da OS emitida pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

3.2.2. O procedimento de entrega e recebimento dos veículos será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

3.3. Materiais a serem disponibilizados:

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os itens a serem substituídos e os serviços elencados para a realização das revisões/manutenções, conforme discriminado nos orçamentos anexos ao TR e no plano de revisão programada.

3.3.2. A **CONTRATADA** deverá prover meios para que, na execução de um serviço, aqueles não explicitamente solicitados, mas necessários, sejam comunicados à **CONTRATANTE**, a fim de serem autorizados, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços.

3.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

3.4.1. O TRE-DF dispõe de 2 veículos L200 Triton Outdoor GLS, ano/modelo 2023-2023, que se encontram em período de garantia de fábrica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO E DO OBJETO

4.1. Garantia do Objeto:

4.1.1. Os serviços executados e as peças utilizadas deverão ter garantia de 03 (três) meses ou maior, de conformidade com a periodicidade determinada pelo fabricante.

4.1.2. Na ocorrência de defeito durante o período de garantia a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.1.3. Quando da devolução do veículo, a **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de garantia através de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na nota fiscal, com a especificação do prazo.

4.1.4. Os serviços de lanternagem e pintura terão garantia mínima de 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fabricante ou pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

4.2. Garantia contratual da execução:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. indicar ao TRE/DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que concerne às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato, fornecendo o telefone de contato do referido preposto;

5.2. manter atualizados os endereço e telefone, junto ao TRE/DF, durante toda a vigência do contrato;

5.3. fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone ou correio eletrônico;

5.4. prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação da **CONTRATANTE**;

5.5. comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas à prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;

5.6. providenciar a realização de todos os itens constantes do contrato, com o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços;

5.7. cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos constantes do anexo II do TR em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

5.8. realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, responsabilizando-se integralmente pelos danos que vierem a ocorrer;

5.9. realizar as manutenções preventivas e corretivas mediante emissão de orçamento analítico, após ordem de serviço da Seção de Transportes, o qual terá por finalidade registrar as falhas existentes, ajustes, reparos e consertos, bem como consignará a necessidade de substituição de peças e materiais desgastados pelo uso;

5.10. fornecer as peças, materiais e acessórios necessários à manutenção preventiva/corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos indispensáveis tecnicamente ao tipo de serviço a ser realizado;

5.11. garantir o perfeito funcionamento dos serviços, peças, materiais e acessórios executados/empregados, pelo período determinado no item 5.5, mesmo após o término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

5.12. responder pelos danos causados aos veículos e aos bens do TRE/DF, quando resultantes de ação (ou omissão) dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos;

5.13. manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

5.14. disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

5.15. assumir as responsabilidades de tráfego (pagamento de multas, estacionamentos, taxas etc), desde que o ato ensejador tenha sido praticado por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

5.16. arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do gestor do contrato, caso seja solicitado pelo TRE/DF;

5.17. fornecer à Seção de Transportes, sempre que solicitado, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças, materiais e acessórios porventura empregados;

5.18. apresentar, sempre que solicitado, cópia dos documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

5.19. possuir profissionais certificados, por empresa do ramo automotivo ou escola técnica, nas áreas de mecânica, elétrica/eletrônica automotiva, freios, suspensão e reparo de motores;

5.20. possuir todas as ferramentas e equipamentos recomendados pelos fabricantes dos veículos a serem reparados/revisados, ou que sejam capazes de atingir o mesmo resultado, inclusive manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão dos cilindros), analisador multigás para controle de emissões, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores e regulador eletrônico de faróis;

5.21. manter registro de todas as falhas detectadas, discriminando todos os itens revisados, consertados e/ou substituídos;

5.22. para fins de cumprimento da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, a **CONTRATADA** deverá apresentar os três últimos certificados de coleta, nos termos do artigo 17, IV, b, da citada Resolução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato;

6.1.3. Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou defeitos constatados na execução do objeto deste Contrato;

6.1.4. Realizar o recebimento do objeto, pelos servidores gestores do contrato, compreendendo as etapas indicadas no item 7.2. do Termo de Referência.

6.1.5. Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) do objeto do contrato, na forma e no prazo pactuados nos termos estabelecidos em cláusula constante do TR e do instrumento contratual.

6.1.5.1. A remuneração contratual ocorrerá por demanda de serviços;

6.1.6. Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

6.1.7. Emitir as ordens de serviço, numeradas em sequência e encaminhadas eletronicamente pelo Chefe da Seção ou seu substituto legal.

6.2. O recebimento do serviço será realizado conforme definido abaixo:

6.2.1. Após a CONTRATADA informar a conclusão dos serviços, estes serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do veículo na oficina da Contratada, pelo responsável pela gestão do contrato, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do(s) veículo(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.2.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.2.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação por e-mail, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

6.2.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e atesto da Nota Fiscal, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.2.5. A devolução das peças substituídas é condição imprescindível para se atestar a execução dos serviços, devendo ser devolvidas à contratada aquelas destinadas ao tratamento adequado visando a mitigação dos impactos ambientais, conforme disciplina tratada no item 4 e seus subitens do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da CONTRATANTE será efetuado mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. Em se tratando de serviço continuado sob demanda, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução da parcela solicitada.

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a CONTRATANTE disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

7.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

7.4. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

7.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, o documento será devolvido à CONTRATADA, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

7.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

7.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ 25.379,84 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo e proposta da CONTRATADA:

Plano de manutenção - Caminhonetes L200 GLS OUTDOOR								
Manutenção Programada (1 ano/10.000km)								
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços			Peças		Total
			Orçamento 1ª revisão	NF 14187	Tabela fixa serviços	Orçamento 1ª revisão	Tabela fixa de serviços*	
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 1.496,00	R\$ 1.496,00	R\$ 3.532,00
Manutenção Programada (2 anos/20.000km)								
			Serviços			Peças		Total

Veículos	Modelo	Quantidade	Orçamento 2ª revisão	Tabela fixa serviços	Orçamento 2ª revisão	Tabela fixa de serviços*	R\$ 3.532,00
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 1.496,00	R\$ 1.496,00	
Manutenção Programada (3 anos/30.000km)							
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços		Peças		Total
			Orçamento 3ª revisão	Tabela fixa serviços	Orçamento 3ª revisão	Tabela fixa de serviços*	R\$ 3.532,00
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 1.496,00	R\$ 1.496,00	
Manutenção Programada (4 anos/40.000km)							
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços		Peças		Total
			Orçamento 4ª revisão	Tabela fixa serviços	Orçamento 4ª revisão	Tabela fixa de serviços*	R\$ 5.328,00
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 540,00	R\$ 540,00	R\$ 2.124,00	R\$ 2.124,00	
Manutenção Programada (5 anos/50.000km)							
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços		Peças		Total
			Orçamento 5ª revisão	Tabela fixa serviços	Orçamento 5ª revisão	Tabela fixa de serviços*	R\$ 3.532,00
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 1.496,00	R\$ 1.496,00	
Manutenção de Freios (uma única vez no período)							
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços		Peças		Total
			Orçamento TRE-DF	NF 13770	Orçamento TRE-DF	NF 306631	R\$ 2.523,84
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.011,92	R\$ 1.011,92	
Alinhamento e Balanceamento (Serviço Anual- 5 vezes no período)							
Veículos	Modelo	Quantidade de veículos	Quantidade por veículo	Serviços		Total	
				Orçamento	NF 14187	R\$ 3.400,00	
L200 Triton	Outdoor GLS	2	5	R\$ 340,00	R\$ 340,00		
						Valor total da contratação para 5 anos	
						R\$ 25.379,84	

* somatório dos itens descritos na tabela de id 1714382 até a 5ª revisão:

1500A608 Substituir Filtro de Ar R\$ 258,09(1ª à 5ª revisão)
CD130107 Substituir Filtro de Combustível R\$156,30(1ª à 5ª revisão).
MZ690115 Substituir Filtro de Óleo R\$ 89,47(1ª à 5ª revisão).
CA550043 Substituir Filtro do Ar Condicionado R\$ 170,28(1ª à 5ª revisão).
MF660035 Substituir Arruela Bujão Carter R\$ 15,40(1ª à 5ª revisão).
CWPA0980 Líquido de Arrefecimento (Azul) R\$ 462,39(apenas na 4ª revisão).
CWFL0135 Substituir Óleo do Motor R\$ 571,19(1ª à 5ª revisão).
CWFL0146 Substituir Fluido de freio R\$110,00(apenas na 4ª revisão).
CWFL0146 Substituir Fluido de embreagem R\$ 55,00(apenas na 4ª revisão).
CWPA0831 Kit Revisão Auto Box R\$ 66,79(1ª à 5ª revisão).
CWPA0968 Fuel Cleaner R\$ 168,30(1ª à 5ª revisão).

- 8.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.
- 8.3.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 8.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1.** A presente contratação terá vigência máxima até **07.12.2028**, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), ou até que sobrevenha nova contratação, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.1.** Nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, devem ser obedecidas as seguintes diretrizes:
- I** - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- II** - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.1.1.1.** A extinção mencionada no inciso II do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 9.2.1.** Caso sobrevenha a nova contratação antes do final do prazo da cláusula 9.1, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência acerca da data do fim da vigência deste contrato, não sendo necessária a assinatura de Termo de Rescisão.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

- 10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **15.11.2024**.
- 10.2.** Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, de forma automática, independente da solicitação da contratada, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.11. O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pelo contratado, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

10.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Se for o caso, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 1 (dia) útil e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 9% (nove por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

11.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 10 (dez) dias;

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

11.1.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, acrescido de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento nos artigos 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e **quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;**

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 9% (nove por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal;**

e) De 12% (doze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato ou da parcela inadimplida.

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) **apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;**

b) **inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

11.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato **independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.**

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

11.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A extinção do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

12.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. CLÁUSULA TREZE - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/12, na IN SLTI/MPOG nº 1/10 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc, além daquelas especificadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREDF.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa correrá às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 e seguintes**, de acordo com as classificações e as dotações orçamentárias detalhadas a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes

Descrição	Natureza de Despesa	Subitem
Serviços de revisão, manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica de 2 veículos	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19 - Manutenção e Conservação de Veículos
Fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição	3390.30 - Material de Consumo	39 - Material para Manutenção de Veículos

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sra. LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY
Diretora-Geral do TRE-DF
Contratante

Sr(a). MARCOS CARDOSO CEZAR DA SILVA
Contratada

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 0003377-85.2024.6.07.8100 UNIDADE DEMANDANTE: SEÇÃO DE TRANSPORTES - SETRA EQUIPE DE PLANEJAMENTO: Pedro Henrique Costa Sousa (Mat. 2421) Cristianno Pasqualini da Rosa (Mat. 2356) Diego Rodrigues (Mat. 1699) CÓDIGO CATSER: 3565 - Manutenção de veículos leves e pesados
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE SUA PRORROGAÇÃO 1.1 Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de assistência técnica para os veículos L200 TRITON GLS, adquiridas no ano de 2023, por meio do PA nº 000 76.2023.6.07.8100, pertencentes à frota oficial do TRE-DF, com fornecimento de peças genuínas e de materiais, inclusive pneus, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento, no manual do proprietário e no Termo de Garantia dos veículos e demais anexos que integram este Termo de Referência. 1.1.1 São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes documentos: a) Termo de Garantia (id 1621877); b) Plano de revisões (id 1621921).

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por m especificações usuais de mercado, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

- 1.2.1 **Justificativa:** trata-se de manutenção preventiva em decorrência da garantia de fábrica aplicada sobre os veículos L200 TRITON GLS. Tal cobertura não permite a exu de serviços de manutenção fora da concessionária da marca (Mitsubishi).
- 1.2.2 Os veículos têm garantia de 60 (sessenta) meses ou 100.000 km contados da data da entrega do veículo novo, o que ocorrer primeiro (já incluído o período de garanti de 90 dias) e, para ter direito à garantia, é necessário cumprir com todas as manutenções periódicas na rede de concessionárias da marca de acordo com o manual do proprie termo de garantia dos veículos.

1.3 O prazo de vigência da contratação é até **07/12/2028**, contados a partir da última assinatura eletrônica no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, com fundamento no arti Caput da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação), ou até que sobrevenha a nova contratação que está sendo tratada nos autos do PA SEI nº 0000784-83.2024.6.07.8 que ocorrer primeiro.

- 1.3.1 Os 02 (dois) veículos Mitsubishi/L200 Triton Outdoor GLS, Chassis: 93XSYKL1TRCP75511 e 93XSYKL1TRCP74523, foram adquiridos por meio Contrato nº 2: (id 1492572), firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e a empresa AKANE VEÍCULOS LTDA, na data de 11/10/2023.
- 1.3.2 O recebimento definitivo dos veículos ocorreu na data de 07/12/2023, conforme Termo de Recebimento Definitivo firmado pelo Chefe da SETRA/COLOC/SAO, à (id 1524694). Portanto, a contratação deverá estar apta a operar seus jurídicos e regulares efeitos a partir da data de 07/11/2024, impreterivelmente, sob pena de perda da g: de fábrica prevista no Termo de Garantia (id 1621877).
- 1.3.3 Vale ressaltar que o DF possui apenas uma empresa concessionária autorizada Mitsubishi na região do DF e Entorno, que é a Nara Mitsubishi, CNPJ nº 37.120.466 30, localizada no SIA Trecho 01, Lotes 1220/1260, área industrial – Brasília/DF, CEP 71200-010. Portanto, a inexigibilidade da licitação justifica-se com fundamento no 74, Caput da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3.4 Poderá ser necessária a realização de manutenção corretiva não coberta pela garantia, englobando mão-de-obra e fornecimento de peças com a cotação pela tabela de da fabricante, vigente à época da manutenção.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

- 2.1 Dispensada a apresentação de Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 8º, § 2º, letra “g”, da Portaria Presidência nº 94/2024 (id 1599369).
- 2.2 A demanda fundamenta-se no fato de que após a aquisição dos veículos L200 TRITON GLS, o plano de manutenção preventiva precisa ser executado sob pena da pe garantia de fábrica.
- 2.3 A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, no entanto a contratação se mostra indispensável para possibilitar a utilização dos veículos em pe condições de uso, pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, cobertos pela garantia de fábrica, a partir da contratação. Assim, para que tais metas e objeti cumpram, é fundamental que hajam os meios adequados para a realização de serviços de revisão periódica conforme determinado pela montadora, o qual deve ser eff exclusivamente, por concessionária da marca (Mitsubishi), justificando-se, portanto, a necessidade da contratação pretendida nestes autos.
- 2.3.1 A contratação inicialmente não foi prevista no plano de contratações anual, mas é passível de inclusão em face das disposições previstas no artigo 16 da Portaria Presi nº 130/2018 (id 0426768) c/c o artigo 4º da Portaria Presidência nº 296/2023 (id 1536135), e por estar alinhada ao planejamento estratégico da Administração visto contratação visa garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do TRE-DF, correspondendo ao indicador 13 e macrodesafio: “Aperfeiçoamento da gestão administ: da governança judiciária”.
- 2.4 Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido. Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em p estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.
- 2.4.1 Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de : com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente por rede de concessionária autorizada, com os tempos pré-fixados. A não execução das revisões a tempo e pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia dos veículos que se dê em redes autorizada fabricante da inviabilidade de competição.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1 Trata-se da revisão programada para manutenção da garantia de fábrica de 2 (dois) veículos modelo L200 Triton Outdoor GLS 2023, pertencentes à frota oficial do TR Chassis: 93XSYKL1TRCP75511 e 93XSYKL1TRCP7452.
- 3.1.1 As revisões deverão ocorrer, conforme prazos estabelecidos nos manuais de garantia e manutenção dos veículos, consistindo na realização de serviços previstos no pl revisões do fabricante (Mitsubishi) dos veículos. Nesse momento, serão observados a conservação e funcionamento de todos os componentes e sistemas do veículo, mecânicos ou elétricos, são realizadas trocas de componentes com vida útil expirada.
- 3.1.2 Durante as revisões podem ser detectadas necessidades de realização de outros serviços de manutenção corretiva, não cobertos pela garantia, além da substituição de eventualmente.
- 3.2 A solução é a contratação de empresa concessionária MITSUBISHI para prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva durante o período de gara fábrica de 2 (dois) veículos modelo L200 Triton Outdoor GLS, ano 2023, pertencentes à frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
- 3.3 Os serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva, durante o período de garantia de fábrica, constarão de mão-de-obra referente à execução de reparos, conserv recuperação; fornecimento de peças genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação; e das ativida manutenção previstas no Plano de Revisões (id 1621921).
- 3.4 Plano de manutenção dos veículos L200 Triton Outdoor GLS, ano/modelo 2023/2023 descrito na tabela abaixo:

Plano de manutenção - Caminhonetes L200 GLS OUTDOOR								
Manutenção Programada (1 ano/10.000km)								
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços			Peças		T
			Orçamento 1ª revisão	NF 14187	Tabela fixa serviços	Orçamento 1ª revisão	Tabela fixa de serviços*	
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 1.496,00	R\$ 1.496,00	R\$ 3.532,00
Manutenção Programada (2 anos/20.000km)								
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços		Peças		Total	
			Orçamento 2ª revisão	Tabela fixa serviços	Orçamento 2ª revisão	Tabela fixa de serviços*	R\$ 3.532,00	
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 1.496,00	R\$ 1.496,00		
Manutenção Programada (3 anos/30.000km)								
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços		Peças		Total	
			Orçamento 3ª revisão	Tabela fixa serviços	Orçamento 3ª revisão	Tabela fixa de serviços*	R\$ 3.532,0	
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 1.496,00	R\$ 1.496,00		
Manutenção Programada (4 anos/40.000km)								

Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços		Peças		Total
			Orçamento 4ª revisão	Tabela fixa serviços	Orçamento 4ª revisão	Tabela fixa de serviços*	
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 540,00	R\$ 540,00	R\$ 2.124,00	R\$ 2.124,00	R\$ 5.328,00
Manutenção Programada (5 anos/50.000km)							
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços		Peças		Total
			Orçamento 5ª revisão	Tabela fixa serviços	Orçamento 5ª revisão	Tabela fixa de serviços*	
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 1.496,00	R\$ 1.496,00	R\$ 3.532,00
Manutenção de Freios(uma única vez no período)							
Veículos	Modelo	Quantidade	Serviços		Peças		Total
			Orçamento TRE-DF	NF 13770	Orçamento TRE-DF	NF 306631	
L200 Triton	Outdoor GLS	2	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.011,92	R\$ 1.011,92	R\$ 2.523,84
Alinhamento e Balanceamento (Serviço Anual- 5 vezes no período)							
Veículos	Modelo	Quantidade de veículos	Quantidade por veículo	Serviços		Total	
				Orçamento	NF 14187		
L200 Triton	Outdoor GLS	2	5	R\$ 340,00	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00	
						Valor total da contratação para 5 anos	
						R\$ 25.379,84	

* somatório dos itens descritos na tabela de id 1714382 até a 5ª revisão:

1500A608 Substituir Filtro de Ar R\$ 258,09(1ª à 5ª revisão)
CD130107 Substituir Filtro de Combustível R\$156,30(1ª à 5ª revisão).
MZ690115 Substituir Filtro de Óleo R\$ 89,47(1ª à 5ª revisão).
CA550043 Substituir Filtro do Ar Condicionado R\$ 170,28(1ª à 5ª revisão).
MF660035 Substituir Arruela Bujão Carter R\$ 15,40(1ª à 5ª revisão).
CWPA0980 Líquido de Arrefecimento (Azul) R\$ 462,39(apenas na 4ª revisão).
CWFL0135 Substituir Óleo do Motor R\$ 571,19(1ª à 5ª revisão).
CWFL0146 Substituir Fluido de freio R\$110,00(apenas na 4ª revisão).
CWFL0146 Substituir Fluido de embreagem R\$ 55,00(apenas na 4ª revisão).
CWPA0831 Kit Revisão Auto Box R\$ 66,79(1ª à 5ª revisão).
CWPA0968 Fuel Cleaner R\$ 168,30(1ª à 5ª revisão).

- 3.5 Os valores totais são:
- 3.5.1 - **Peças: R\$ 18.239,84** (dezoito mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos);
- 3.5.2 - **Serviços: R\$ 7.140,00** (sete mil cento e quarenta reais).
- 3.5.3 - **Total do período: R\$ 25.379,84** (vinte e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.5.3.1 O valor total indicado no item 3.5.3 refere-se ao período de 60 meses ou 100.000 km de revisões (o que ocorrer primeiro), incluindo 1 alinhamento/balances anual e 1 serviços de freios.
- 3.6 Todo material necessário às manutenções preventivas e corretivas deverão ser fornecidos pela Contratada, que, em face das obrigações assumidas, deverá dispor de ferramentas, equipamentos, instalações, etc adequados ao tipo de serviço a ser realizado.
- 3.7 O processamento dos serviços será iniciado com a apresentação das Ordens de Serviço, com relato dos serviços a serem executados e/ou sintomas apresentados e demais características do veículo pertencente à frota deste TRE-DF.
- 3.8 Os serviços somente poderão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejadas e com garantia.
- 3.9 A referida contratação visa a manutenção da qualidade dos veículos, assegurado à administração o usufruto dos bens pelo tempo de vida útil, evitando o sucateamento e aju a cumprir a missão institucional deste Tribunal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Sustentabilidade:
- 4.1.1 A contratada deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, mediante o preenchimento e a assinatura da declaração nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.
- 4.1.2. A contratada deverá adotar, no ato de execução, naquilo couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resc CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, alterada pela Resolução CONAMA 450/2012; da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resc CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.
- 4.1.3. A futura contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, bem como deverá respeitar Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.1.4. A contratada demonstrará a regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadas Recursos Ambientais - CTF/APP, mediante a apresentação do certificado de regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.
- 4.1.5. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, sem ônus, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, Decreto n. 7.746/12, Instrução Normativa nº 01/10 da SLTI/MPOG.
- 4.1.6. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
- 4.1.6.1. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- 4.1.6.2. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- 4.1.6.3. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos, baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 4.1.7. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.8. As baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos pela Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.2 Garantia da Contratação:

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes do capítulo II da Lei nº 14.133, de 2021, por não representar um benefício à Administração, no caso concreto, dada a baixa complexidade envolvida na execução do serviço, e também pelo fato de significar, como regra, a majoração da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração.

4.3 Vistoria:

4.3.1 Não se aplica, por se tratar de veículos novos, que já passaram por uma vistoria prévia pela Concessionária a ser contratada nestes autos, conforme indicado no subitem 1.3.3 deste Termo de Referência, já tendo a empresa conhecimento do estado de conservação dos veículos.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**

5.1 Condições da execução:

5.1.1 Início da execução do objeto dar-se-á em 48 horas, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS).

5.1.2 A empresa contratada ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações deste documento e seus anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação, conforme a sua natureza, somente se consumará com o ateste pelos fiscais desta Administração Contratante.

5.1.3 Os serviços, bem como os materiais utilizados, devem atender perfeitamente aos padrões técnicos de segurança e de qualidade, conforme preceituem as normas e legislações reguladoras para o objeto em questão, bem como as peças devem ser novas (nunca antes utilizadas ou expostas a desgastes).

5.1.4 Caso seja necessária a realização de serviços fora das dependências da contratada, todos os custos correrão por conta e risco dela, devendo, nessas situações excepcionais, obter a anuência formal dos fiscais do TRE/DF.

5.1.5 Toda manutenção, preventiva ou corretiva, só será executada após a emissão do orçamento analítico, no prazo máximo de 48 horas, contados da solicitação via ordem de serviço, o qual será devidamente analisado pelos fiscais do TRE/DF, observado o plano de manutenção da montadora.

5.1.6 As peças empregadas serão genuínas respeitando o termo de garantia do fabricante dos veículos.

5.1.7 Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária ao reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a contratada deverá informar à Contratante, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de relatório técnico.

5.2 Local da prestação dos serviços:

5.2.1 Os serviços serão prestados na oficina da contratada e a autorização de saída dos veículos somente poderá ocorrer com a emissão de contrarrecibo da OS emitido pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.2.2 O procedimento de entrega e recebimento dos veículos será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

5.3 Materiais a serem disponibilizados:

5.3.1 A contratada deverá fornecer os itens a serem substituídos e os serviços elencados para a realização das revisões/manutenções, conforme discriminado nos orçamentos anexos a este TR e no plano de revisão programada.

5.3.2 A Contratada deverá prover meios para que, na execução de um serviço, aqueles não explicitamente solicitados, mas necessários, sejam comunicados ao Contratante para serem autorizados, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.4.1 O TRE-DF dispõe de 2 veículos L200 Triton Outdoor GLS, ano/modelo 2023-2023, que se encontram em período de garantia de fábrica.

5.5 Garantia dos serviços:

5.5.1. Os serviços executados e as peças utilizadas deverão ter garantia de 03 (três) meses ou maior, de conformidade com a periodicidade determinada pelo fabricante.

5.5.2. Na ocorrência de defeito durante o período de garantia a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contar a partir do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5.3. Quando da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia através de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada no documento fiscal, com a especificação do prazo.

5.5.4. Os serviços de lanternagem e pintura terão garantia mínima de 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fabricante ou pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das atividades ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento nem pelo onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meios eletrônicos para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução e de acompanhamento.

da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CR) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.12.1.1 indicar ao TRE/DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, responsável por todas as questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato, fornecendo o telefone de contato do preposto;
- 6.12.1.2 manter atualizados os endereço e telefone, junto ao TRE/DF, durante toda a vigência do contrato;
- 6.12.1.3 fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone ou correio eletrônico;
- 6.12.1.4 prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação do contratante;
- 6.12.1.5 comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas à prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;
- 6.12.1.6 providenciar a realização de todos os itens constantes do contrato, com o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços;
- 6.12.1.7 cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos constar no Anexo II deste instrumento em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e correção de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
- 6.12.1.8 realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, responsabilizando-se integralmente pelos danos que vierem a ocorrer;
- 6.12.1.9 realizar as manutenções preventivas e corretivas mediante emissão de orçamento analítico, após ordem de serviço da Seção de Transportes, o qual tem a finalidade de registrar as falhas existentes, ajustes, reparos e consertos, bem como consignar a necessidade de substituição de peças e materiais desgastados pelo uso;
- 6.12.1.10 fornecer as peças, materiais e acessórios necessários à manutenção preventiva/corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos indispensáveis tecnicamente ao tipo de serviço a ser realizado;
- 6.12.1.11 garantir o perfeito funcionamento dos serviços, peças, materiais e acessórios executados/empregados, pelo período determinado no item 5.5, mesmo após o término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- 6.12.1.12 responder pelos danos causados aos veículos e aos bens do TRE/DF, quando resultantes de ação (ou omissão) dolosa ou culposa dos seus empregados prepostos;
- 6.12.1.13 manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 6.12.1.14 disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 6.12.1.15 assumir as responsabilidades de tráfego (pagamento de multas, estacionamento, taxas etc), desde que o ato ensejador tenha sido praticado por seus empregados, ocorrendo quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 6.12.1.16 arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do gestor do contrato, caso seja solicitado pelo TRE/DF;
- 6.12.1.17 fornecer à Seção de Transportes, sempre que solicitado, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório de manutenção, contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças, materiais e acessórios porventura empregados;
- 6.12.1.18 apresentar, sempre que solicitado, cópia dos documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 6.12.1.19 possuir profissionais certificados, por empresa do ramo automotivo ou escola técnica, nas áreas de mecânica, elétrica/eletrônica automotiva, freios, suspensão e reparo de motores;
- 6.12.1.20 possuir todas as ferramentas e equipamentos recomendados pelos fabricantes dos veículos a serem reparados/revisados, ou que sejam capazes de atingir o melhor resultado, inclusive manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão dos cilindros), analisador multigás para controle de emissões, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores e regulador eletrônico de faróis;
- 6.12.1.21 manter registro de todas as falhas detectadas, discriminando todos os itens revisados, consertados e/ou substituídos;
- 6.12.1.22 para fins de cumprimento da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, a contratada deverá apresentar os três últimos certificados de coleta de dados de acordo com o artigo 17, IV, b, da citada Resolução.

6.12.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.12.2.1 Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 6.12.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato;
- 6.12.2.3 Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou defeitos constatados na execução do objeto deste contrato;
- 6.12.2.4 Realizar o recebimento do objeto, pelos servidores gestores do contrato, compreendendo as etapas indicadas no item 7.2. deste Termo de Referência.
- 6.12.2.5 Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) do objeto do contrato, na forma e no prazo pactuados nos termos estabelecidos em cláusula constante deste Termo de Referência.
- 6.12.2.5.1 A remuneração contratual ocorrerá por demanda de serviços;
- 6.12.2.6 Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 6.12.2.7 Emitir as ordens de serviço, numeradas em sequência e encaminhadas eletronicamente pelo Chefe da Seção ou seu substituto legal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SEFOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros determinados no Manual do Proprietário dos veículos e os orçamentos para as revisões periódicas ou manutenções corretivas estabelecidas pela montadora. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se verifique que a Contratada:

- 7.1.1 Não produziu os resultados acordados;
- 7.1.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou obedecendo os parâmetros determinados no Manual do Proprietário dos veículos;
- 7.1.3 Deixou de utilizar os materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.

7.2 Do recebimento:

7.2.1 Após a Contratada informar a conclusão dos serviços, estes serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 2(dois) dias úteis, contado do recebimento do veículo na oficina da Contratada, pelo responsável pela gestão do contrato, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do veículo(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.2.1.1 O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relatar arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.2.1.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte, o objeto e se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, de ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 7.2.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.2.2.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação por e-mail, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.2.2.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e atesto da Nota Fiscal, com base nos relatórios e documentos apresentados.
- 7.2.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ética-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.2.5 A devolução das peças substituídas é condição imprescindível para se atestar a execução dos serviços, devendo ser devolvidas à contratada aquelas destinadas ao tratamento adequado visando a mitigação dos impactos ambientais, conforme disciplina tratada no item 4 e seus subitens deste Termo de Referência.

7.3 Do pagamento:

- 7.3.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados a tempo e modo e mediante o devido atesto da fiscalização.
- 7.3.2 Demais condições para pagamento são os previstos no instrumento contratual.

7.4 Das sanções:

- 7.4.1 No caso de descumprimento de cláusulas contratuais serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

7.5 Dos reajustes:

- 7.5.1 Caso não sobrevenha a nova contratação que está sendo tratada nos autos do PA SEI nº 0000784-83.2024.6.07.8100, em sendo ultrapassado o prazo de vigência de 01 (um) ano da contratação, a Contratada fará jus a reajuste, observadas as disposições previstas no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 8.1.1 Trata-se de inexigibilidade de licitação, que tem como fundamento o artigo 74, Caput da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a região do DF e entorno somente dispõe de uma concessionária autorizada da marca Mitsubishi.
- 8.1.2 Desse modo, a contratação deverá ser efetivada com a empresa Nara Mitsubishi, CNPJ nº 37.120.466/0001-30, localizada no SIA Trecho 01, Lotes 1220/1260, Brasília/DF, CEP 71200-010.
- 8.1.2.1 Por se tratar de única empresa autorizada da marca Mitsubishi, e cuidando-se de licitação dispensável, nos termos do enquadramento posto no subitem 8.1.1, não há necessidade de realização de dispensa pelo modo eletrônico no caso ora tratado.
- 8.1.3 O critério de julgamento é o menor preço global.
- 8.1.4 O regime de execução é empreitada por preço unitário, com o pagamento apenas dos serviços efetivamente concluídos a bom termo e a contento, mediante atestados fiscais do contrato.

8.2 Exigências da habilitação:

8.2.1 Qualificação técnica:

- 8.2.1.1 Não se aplica, haja vista o disposto no subitem 8.1.1 deste TR.

8.2.2. Qualificação econômico-financeira:

- 8.2.2.1 Serão exigidas de acordo com os arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, como condição prévia para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

8.3 Vedação ou não da participação de cooperativas:

- 8.3.1 É vedada.

8.4 Vedação ou não da participação de empresas reunidas em consórcio:

- 8.4.1 É vedada.

8.5 Participação exclusiva de ME/EPP:

- 8.5.1 Não se aplica, pois a região do DF e entorno dispõe de apenas uma empresa autorizada a prestar os serviços em veículos da marca Mitsubishi.

8.6 Justificativa para adoção do sistema de preços, se for o caso:

- 8.6.1. Não se aplica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONTER DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

- 9.1 O custo estimado da contratação consta do item 3.4 deste TR e dos documentos Anexo Orçamentos L200 SSF1F10 (1635320) e Anexo Orçamentos L200 SSF1F14 (1635323).
- 9.2 Por se tratarem de preços fixos da montadora/concessionária, não apresentaremos memórias de cálculos ou tabelas comparativas.
- 9.3 O preço estimado é composto pelas manutenções programadas e não programadas (fornecimento de peças e mão de obra), totalizando o valor de **R\$ 25.379,84** (vinte e cinco trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), por 5 (cinco) manutenções programadas, incluindo 1 alinhamento/balanceamento anual e 1 serviços de freios.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF.
- 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3390.30.39 - Material de Consumo e Material para Manutenção Automotiva e 3390.39.19 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica e Manutenção e Conservação de Veículos.
- 10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. ANEXOS E MODELOS

- 11.1 ANEXO I – Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal;
- 11.2 ANEXO II – Lista de veículos oficiais sob garantia;
- 11.3 ANEXO III – Modelo de proposta;
- 11.4 ANEXO IV - Declaração de sustentabilidade ambiental.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	
Pedro Henrique Costa Sousa Lotação SETRA ; Matrícula nº 2421	Cristianno Pasqualini da Rosa Lotação SETRA; Matrícula nº 2356
Diego Rodrigues Lotação COLOC; Matrícula nº 1699	

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL -

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que possui as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação direta.

Declara, ainda, que o pessoal técnico encontra-se devidamente certificado por empresa do ramo automotivo ou escola técnica, e que a certificação está relacionada com a marca dos veículos objeto da contratação direta, ocorrida há, no máximo, 06 (seis) meses, nas áreas de mecânica, elétrica/eletrônica automotiva, freios, suspensão e reparo de motores.

Declara, também, que possui todas as ferramentas e equipamentos recomendados pelos fabricantes dos veículos a serem reparados/revisados, ou que sejam capazes de atingir o mesmo resultado.

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Representante da Proponente

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS SOB GARANTIA

ITEM	PLACA	ANO	MODELO	MARCA	COR	CHASSI	RENAVAM
01	SSF 1F10	2023	L200 TRITON GLS OUTDOOR	MITSUBISHI	BRANCA	93XSYKL1TRCP75511	01371255056
02	SSF 1F14	2023	L200 TRITON GLS OUTDOOR	MITSUBISHI	BRANCA	93XSYKL1TRCP74523	01371255960

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA

Procedimento Administrativo nº

- a) Apresentação da proposta com o nome da empresa, objeto e número da licitação;
- b) Declaração de concordância/aceitação com os termos do TR;

c) Preço Mensal e Global, em numerais e por extenso;

d) Declaração de que: No preço global, estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra, ferramental, deslocamento e fretes, leis trabalhistas e previdenciárias, seguros, bem como todas as taxas e tributos incidentes e demais encargos e outras despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a execução do objeto, estando incluído ainda o fornecimento de quaisquer outros materiais, equipamentos, acessórios e similares, não constantes do TR, mas inerentes à natureza dos serviços contratados.

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento no TRE-DF;

g) Dados Comerciais e Bancários

- Razão Social / CNPJ / Inscrição no CGC/MF /Inscrição no CF/UF
- Endereço / Telefones: fixos e celulares / E-mails
- Banco / Agência / Conta Corrente Identificação da Licitante Identificação do Signatário e Cargo

ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE:**(0xx) _____

Declaro, com fulcro na Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta, instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes do Anexo I da Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2024.

Nome:

RG/CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY, Diretora-Geral**, em 02/12/2024, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CARDOSO CEZAR DA SILVA, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728291** e o código CRC **5B9CBA7E**.